

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) GESTOR DO (A) _____

(Nome) _____,
brasileiro(a), (estado civil) _____, servidor(a), portador(a) da cédula de identidade
RG. n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e
domiciliado(a) à (Rua, Avenida, Travessa, Alameda ,etc.) _____

n.º _____,complemento) _____,(Bairro) _____,
(Município) _____/SP,(CEP) _____, vem,

respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício regular do direito previsto no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da CF/88 e artigo 239 da Lei 10.261/68, informar que estará ausente do local de trabalho, no **dia 26/05/2025**, porque estará (esteve) exercendo seu regular direito de adesão à convocação do Sindicato da categoria para assembleia geral extraordinária com paralisação e greve.

É claro que o direito dos servidores públicos a participar de movimentos reivindicatórios está assegurado pelo artigo 37, VII da Constituição Federal e deverá ser exercido observando as disposições da Lei 7.783/1989, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção n.º 712-PA.

Assim, a ausência ao trabalho em razão da participação na assembleia geral extraordinária não pode gerar penalidades, sobretudo a rescisão do seu contrato de trabalho, tampouco podem ser admitidas quaisquer formas de constrangimento do requerente, pelo mesmo motivo, isso nos termos do artigo 6º, § 2º e parágrafo único do artigo 7º da Lei 7.783/89, com as modificações introduzidas pelo STF.

Por isso, serve o presente para comunicar que a ausência ao trabalho se dará (se deu) em razão da paralisação para participação na assembleia da categoria, e requerer seja respeitado o exercício desse direito, abstendo-se essa autoridade da imposição de qualquer constrangimento ou penalidade ao requerente em razão disso.

Ressalte-se, por fim, que em hipótese nenhuma poderá a Administração Pública recusar-se a protocolar a petição, nos termos do artigo 24 da Lei nº 10.177/98.

Termos em que, Pede e aguarda DEFERIMENTO.

Local

_____/_____/_____
Data

Assinatura Requerimento